

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA/BAGÉ/RS.**

EDITAL Nº001/2023, DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Cândida Rosa Garcia Navarro, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, de Bagé,RS, torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar** para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base nas Lei Federal nº 8069/90(ECA), com alteração pela Lei nº 13.824/2019, pela Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, pela Resolução/TRE-RS nº 405, de 24 de janeiro de 2023 e pela Lei Municipal nº3.826/2001 e em suas alterações bem como pelas regulamentações complementares a serem Editadas pela Comissão Especial Eleitoral, coordenadora do processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No Município de Bagé, haverá 1(um)Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4(quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha, vida Lei Federal nº 13.824/2019.

2.3. O Processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5(cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para membros suplentes.

3, DA REMUNERAÇÃO e HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício da titularidade da função, perceberá, mensalmente, a título de remuneração, o valor equivalente ao Cargo em Comissão nível 06(seis).

3.2. O Horário de atendimento do Conselho Tutelar será de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas (Art. 39,Lei 3826/2001);

3.3. Os horários de plantão serão estabelecidos pelos membros do Conselho, nos termos do parágrafo único do Art. 39, da Lei Municipal nº 3826/2001.

4- DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros Tutelares farão jus aos seguintes direitos, conforme a Lei Municipal nº 4.747/2009;

- a) gratificação natalina;
- b) férias anuais de 30(trinta) dias a cada período de 12(doze) meses de exercício efetivo da função, remuneradas com 1/3 a mais do seu subsídio;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) vale alimentação, previsto na legislação própria;
- f) diária de viagem em serviço no valor previsto em Lei própria;
- g) durante o período de férias, dos Conselheiros Tutelares, poderá gozar da mesma um Conselheiro a cada vez, ou seja um por mês;



h) Os valores e critérios para o reajuste do Vale-Alimentação e diárias previstos nas alíneas “V” e “VI”, serão nas mesmas datas fixadas para os servidores públicos municipais.

5. DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS;

5.1. Para o exercício de suas atribuições o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8069/1990(ECA), especialmente as contidas no Art. 136 desta Lei, bem como nas resoluções do CONANDA, em especial:

- I- condição da criança e do adolescente, como sujeitos de direito;
- II- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III- responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente;
- IV- municipalização da política de atendimento a criança e adolescente;
- V- respeito a intimidade, a imagem da criança e do adolescente;
- VI- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX- intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com criança e adolescente;
- X- prevalência das medidas que mantenham ou reintegram a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou se isto não for possível em família substituta;
- XI- obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa, e,
- XII- oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

5.2.- O Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função deverá observar ainda as demais regras, normas e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8069/1990 e na Resolução do CONANDA nº 231/2022, **com ênfase para as seguintes atribuições:**

I- atender as crianças e adolescentes quando seus direitos forem violados, aplicando as medidas previstas do art. 101. I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei Federal nº 8.069/90/ECA);

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) requisitar matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;
- d) encaminhamento para inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa especial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) acolhimento institucional;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129,I a VII do ECA:

- a) encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológicos ou psiquiátricos;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente e tratamento especializado;
- g) advertência;
- III- promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a IV do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
 - f) expedir notificações;
 - g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança o adolescente quando necessário;
 - h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - i) representar, em nome da pessoa ou família, contra a violação dos direitos da criança e do adolescente;
 - j) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural;
 - k) providenciar a abertura de prontuário onde conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento e acompanhamento dos casos atendidos.
 - l) alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população;
 - m) elaborar e encaminhar relatórios trimestrais ao COMDICA e ao juizado na infância e da juventude, com síntese dos dados referente ao exercício de suas atribuições;

6. DOS REQUISITOS EXIGIDOS:

- 6.1. reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município;
- 6.2. idade superior a 21 anos de idade;
- 6.3. comprovar residência no Município, por mais de 1(hum) ano ;
- 6.4. apresentar certidão negativa de antecedentes civil e criminal;
- 6.5. apresentar alvará de folha corrida judicial da Comarca de Bagé pelos últimos cinco anos;
- 6.6. comprovar o pleno gozo de seus direitos políticos;
- 6.7. apresentar certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;
- 6.8. comprovar ter concluído o Ensino Médio, quando da posse, conforme a Lei Municipal nº 5.008/2011;
- 6.9. comprovar efetivo trabalho com crianças e adolescente, no mínimo 2 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, Juizada da Infância e Juventude, ou por 3 (três) entidades cadastradas no COMDICA, conforme Lei Municipal nº.4.899/2010;
- 6.10. participar, após eleitos, titulares e suplentes, de curso de qualificação a ser estabelecido pelo COMDICA e pelo Ministério Público, com presença mínima de 80%, sob pena de exclusão;
- 6.11. a comprovação será feita através de documentação e certidões emitidas pelos órgãos competente, vide Lei Municipal nº 4.899/2010;



6.12. Os candidatos serão submetidos a avaliação psicológicas por profissional da rede municipal a ser previamente definidos através do COMDICA e Ministério Público.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS E COMISSÃO ESPECIAL.

7.1. Para efeito de Coordenação do Processo de Escolha, recebimento dos documentos e demais atos pertinentes ao processo, inclusive expedição de Resolução com a regulamentação complementar, o COMDICA designa a **Comissão Especial Eleitoral**, nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Municipal 3.826/2001, com alteração dada pelo Art. 7º, da Resolução/TRE/nº 405/2024, composta dos seguintes membros:

- a) Candida Rosa Garcia Navarro;
- b) Alessandro do Couto;
- c) Oscarino Simões de Lima;
- d) Everton Kaupe Conde;
- e) Arlete Alves Vaz, e,
- f) Eni Ana Rosa Marques.

7.2. A participação dos interessados no presente processo de Escolha iniciar-se-á por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.3. A **inscrição** somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, à Av. Marechal Floriano nº. 1476, Centro de Bagé, **pelo período de 1º de junho a 15 de junho de 2023**, das 08:30 às 14:00 horas.

7.4. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidades do candidato.

7.5. Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar o original e cópias dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral, firmado por 2(duas) pessoas eleitores no Município conforme modelo fornecido pelo COMDICA);

b) Documento de Identidade;

c) CPF;

d) Comprovante de residência;

e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) Pedido/Ficha de inscrição individual conforme modelo fornecido pelo COMDICA);

g) Certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela instituição escolar reconhecida pelo MEC;

h) Declaração do Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude ou por 3(três) instituições) da área da infância e da juventude do Município, que comprove atuação do candidato, por no mínimo 2(dois)anos na promoção, proteção, controle social e gestão política nos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 4899/2010.

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar, com dedicação exclusiva;

j) Certidão negativa de antecedentes civil e criminal;

k) Alvará de folha corrida judicial da Comarca de Bagé pelo últimos cinco anos;

l) apresentar certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar e,

m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabiliza pelas informações.

m) para efeito da comprovação prevista da letra "h", o candidato poderá juntar, além dos citados, outros comprovantes, com informações sobre o tipo de experiência e por qual período, que serão analisados pela Comissão.

n) Informação do WhatsApp, Telefone, Face e E!Mail;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

8.1. As inscrições e entrega dos documentos ocorrerá no período de **1º/06/2023 a 15/06/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, à Av. Marechal Floriano nº. 1476, Centro de Bagé, no horário entre às 08:00 horas e 14:00 horas.

8.2. **Até o dia 17/07/2023**, a Comissão Eleitoral publicará a Resolução com as normas e regulamentações complementares do processo de escolha, bem como dos locais de votação, publicando nos murais de publicações da Prefeitura Municipal, localizado no saguão do Centro Administrativo, da Câmara de Vereadores, na Sede do COMDICA, junto a SEMPPMULHER, situado na Av. Mal. Floriano nº1476, junto ao Ministério Público, mediante aviso nos Jornais de circulação local e, ainda no “Site” Oficial da Prefeitura “[hattsps://www.bage.rs.gov.br](https://www.bage.rs.gov.br) .

8.3. **A Publicação da relação dos candidatos inscritos** ocorrerá dia **17/06/2023** e será afixada no átrios de publicações, no saguão do Centro Administrativo, da Câmara de Vereadores, na Sede do COMDICA, junto a Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher na Av. Mal. Floriano nº 1476, além de aviso nos jornais de circulação local e ainda “Site” Oficial da Prefeitura “[hattsps://www.bage.rs.gov.br](https://www.bage.rs.gov.br) .

8.4. **O prazo para impugnação** de candidaturas dar-se-á em **10 (dez) dias** a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos, ou seja, **até 27/06/2023**, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 3.3826/2001;

8.5. Do pedido das impugnações, o candidato será informado, via WhatsApp, Face e o E-Mail informado na ficha de inscrição, **até o dia 29/06/2023**.

8.5. **A apresentação de defesa**, pelo candidato impugnado, pela Comissão Especial, deverá ser apresentada por escrito, **até o dia 04/07/2023**.

8.6. **A publicação do julgamento**, pela Comissão Especial, da defesa da impugnação, dar-se-á pelo WhatsApp, Face e E-Mail informado na Ficha de Inscrição do candidato, **até o dia 09/07/2023**.

8.7. **Do resultado, denegando recurso** pela impugnação, **cabará recurso** ao pleno do COMDICA, **até o dia 12/07/2023**;

8.8. Os recursos recebidos pelo COMDICA serão apreciados **até o dia 17/07/2023**;

8.9. O resultado do julgamento do recurso pelo COMDICA, deverá ser anunciado ao candidato, via WhatsApp, Face e E-Mail, informado na Ficha de Inscrição do candidato, **até o dia 20/07/2023**;

8.10. Após apurado o resultado do pleito , os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão participar de curso de qualificação, a ser estabelecido pelo COMDICA e pelo Ministério Público, sob pena de exclusão.

8.11. A instituição realizadora do curso de qualificação informará à Comissão Especial, por escrito, atestando a participação dos candidatos.

8.12. A Comissão Especial publicará, no Face “Comdica Bage” **a relação dos candidatos habilitados até o dia 25/07/2023**;

8.13. Os candidatos habilitados serão convocados, via Face “COMDICA BAGÉ” para a reunião com o fito de firmar compromisso no dia **30/08/2023**;

8.13. **O resultado do Pleito**, com a formação inicial do Conselho, será publicado nos locais citados no item anterior, bem como no Face “Comdica Bage ”, **até o dia 05/10/2023 de 2023**;

8.14. A Diplomação e Posse ocorrerá, em local a ser estabelecido pelo COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução CONANDA nº 231/2022.

9.1. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, constituída conforme previsto no item 4,1, do presente Edital,

procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.5. deste Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

9.2. O Processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.3. Na hipótese de pretendentes habilitados ser inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme o disposto na Resolução 231/CONANDA.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18(dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, **em até 5(cinco) dias**, à Comissão Especial, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada;

10.2. O Candidato impugnado, poderá apresentar recurso no prazo previsto no item 5.3. deste Edital, observados os demais prazos recursais previstos no item 5.

10.3. A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar juntada de documentos e realizar diligências, conforme Resolução 231 do CONANDA;

10.4. O Resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial será divulgada pelo Face "COMDICA BAGÉ", pelo WhatsApp e Face do Candidato.

10.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato nos termos do item 5.3 deste Edital, com observância dos demais prazos do item 5.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL-

11.1. **De 02/08/2023 à 30/09/2023** os candidatos aprovados, poderão participar da Campanha Eleitoral, e, nos termos do art. 8º, §§ 1º a 8º. da Resolução do CONANDA nº 231/2022.

11.1. O resultado do Pleito, com a formação inicial do Conselho, será publicado nos locais citados no item anterior, bem como no Face "Comdica Bage", até o dia 05/10/2023 de 2023;

8.15. A Diplomação e Posse ocorrerá, em local a ser estabelecido pelo COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução CONANDA nº 231/2022.

12. DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na Resolução 231 do CONANDA, na Lei Municipal nº 3826/2991 e na Legislação Eleitoral, além de Resolução da Comissão Especial Eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

13. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS.

13.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá **no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00 hs às 17:00 hs.**

13.2. O voto será facultativo e por sufrágio secreto, através de cédulas confeccionadas pelo COMDICA, sob a supervisão do Ministério Público.

13.3. A divulgação dos locais de votação ocorrerá até o dia 17/07/2023, mediante publicação nos átrios de publicação, no saguão do Centro Administrativo, na Câmara de Vereadores, na sede do COMDICA, à Av, Mal. Floriano, 1476 e nos locais apropriados no Ministério Público.



14. QUARTA ETAPA- FORMAÇÃO.

14.1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de qualificação, com a presença mínimo de 80%, a ser definido pelo COMDICA e Ministério Público, sob pena de exclusão.

14.2. A Comissão Especial divulgará, via Face “Comdica Bage” o local e horário da realização da capacitação, bem como o conteúdo programático.

14.3. Na ocorrência de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver maior nota no curso de qualificação, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou persistindo empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, via Face “COMDICA BAGÉ”, publicando nos átrios de publicações da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e da sede do COMDICA, na Mal. Floriano 1476, além de noticiar junto aos jornais de circulação local.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos devidamente fundamentados, deverão ser protocolados, perante a Comissão Especial, na Av. Mal Floriano , 1476, no horário entre às 08:00 hs e 14:00 hs, respeitados os prazos previstos neste edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

16.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.


18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 3.826/2001 e em suas alterações, na Resolução/CONANDA Nº 231/2022 e Resolução/TRE nº 405/2023.

18.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato do pleito.

Bagé,RS, 02 de abril de 2023.



.....
Cândida Rosa Garcia Navarro
Presidente do COMDICA/Bagé,RS